GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 49/2026

Divinópolis, 10 de novembro de 2026.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 49/2026			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 153306623			
PROCESSO SLA Nº: 42746/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	CARBOMETAL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA	**CNPJ:**	23.756.034/0001-06
EMPREENDIMENTO:	CARBOMETAL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA	**CNPJ:**	23.756.034/0001-06
MUNICÍPIO:	Divinópolis / MG	**ZONA:**	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	2/P	0
B-02-01-2	Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos	3/M	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Cleber Aparecido Silva – responsável elaboração RAS	CRT MG: 00923148647
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**

Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0
De acordo: Tatiane Lima de Jesus – Coordenadora Regional de Análise Técnica	1.179.542-4

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Lima de Jesus**, **Coordenadora**, em 10/11/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153305392** e o código CRC **D9E60764**.

Referência: Processo nº 2090.01.0010454/2026-71 SEI nº 153305392

Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda pretende utilizar a planta de beneficiamento existente para iniciar o tratamento de minerais a seco (minério de ferro), na planta instalada na Rua Benedito Gonçalves, n. 2.760, Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo, município de Divinópolis-MG.

A empresa já possui regularizada a atividade "*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados*", considerando a capacitada instalada de 616,66 t/dia, através do certificado de RevLO n. 004/2018, PA n. 00560/2001/005/2014; e a atividade de sinterização de finos de minério e compostos de ferro (briquetagem), capacidade instalada de 200 t/dia, através do certificado de LAS-RAS n. 1324, PA SLA n. 1324/2023. Neste processo em análise está sendo solicitada a ampliação referente ao início de operação da atividade de UTM, cuja capacidade instalada da planta é de até 300.000 t/ano.

No dia 21/08/2026 foi formalizado o processo de licenciamento ambiental em análise, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2026.06.04.003.0002782, processo SLA nº 42746/2026.

Consta no RAS que a empresa está em fase de operação, a ser iniciada. A atividade, objeto da solicitação, será desenvolvida próximo ao ponto de coordenadas X 516324 e Y 7774243. Conforme consta no RAS, não há cursos d'água no imóvel, bem como remanescentes de vegetação nativa.

A empresa pretende desenvolver a atividade em um imóvel composto por várias matrículas, as quais somadas possuem cerca de 5,5 hectares. A ADA demarcada no SLA considera toda a área do imóvel, conforme ilustrado no Anexo III. Abaixo se encontram as atividades e parâmetros informados no presente processo:

- **Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco -** capacidade instalada de 300.000 t/ano, referente à ampliação ora pleiteada;
- **Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos** – capacidade instalada de 200 t/dia, já regularizada através do processo SLA 1324/2023.

Tais parâmetros justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional. Ressalta-se que não haverá atividade minerária no local.

Informou-se que as atividades de UTM serão desenvolvidas utilizando os equipamentos e a infraestrutura já existentes no empreendimento, anteriormente contemplados no processo de licenciamento ambiental que resultou na emissão da REV-LO nº 004/2018 para a atividade de reciclagem/regeneração de resíduos Classe II.

As atividades serão realizadas em apenas um turno de 10 horas/dia, com o apoio de aproximadamente 10 colaboradores no setor de produção. Para desenvolvimento da atividade serão utilizados dois caminhões e três pás carregadeiras. Como insumos principais, a empresa utilizará óleo diesel, graxas e lubrificantes.

Consta no RAS que a operação da UTM será conduzida na estrutura física já existente no empreendimento, atualmente licenciada para as atividades de reciclagem e regeneração de resíduos classe II. Informou-se que não haverá ampliação da planta, instalação de novos equipamentos ou aumento de capacidade instalada. As operações ocorrerão de forma alternada, respeitando os limites já estabelecidos na licença vigente. Ressaltou-se que o aparente aumento de capacidade (de 616,66 t/dia para resíduos e 1.041,66 t/dia para UTM, ora solicitado), se deve à diferença da densidade entre os resíduos e o minério a ser beneficiado. Informou-se ainda que as atividades beneficiamento de resíduos e UTM ocorrerão de forma alternada na mesma planta.

Informou-se que não haverá uso de água no processo, pois, o beneficiamento será realizado a seco. Informou-se também que não haverá rejeito mineral, pois, todo o material a ser recebido será aproveitado comercialmente após a separação granulométrica.

Solicitou-se, através de informações complementares, esclarecimentos relativos aos fornecedores de minério de ferro a ser beneficiado na UTM. A resposta apresentada é que ainda não estão definidos os fornecedores de minério e nem os clientes destinatários dos produtos obtidos após a separação granulométrica. Ressalta-se que está sendo condicionada a apresentação da relação de fornecedores/clientes com os respectivos quantitativos para garantir o fornecimento de minério somente de empresas devidamente regularizadas ambientalmente; bem como para tentar traçar as rotas de escoamento. A movimentação prevista foi entre 5 a 27 caminhões/dia. Ressalta-se a obrigação por parte da empresa de atender às resoluções e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, principalmente no que se refere ao enlonamento dos veículos utilizados no transporte rodoviário de produtos ou resíduos a granel, principalmente minério de ferro. Ressalta-se que a atividade de transporte rodoviário desses materiais está sujeita à fiscalização e ao controle dos órgãos de trânsito.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, cópia dos registros dos imóveis, justificativa de não incremento da ADA, planta do empreendimento, relatório fotográfico, procuração, Certidão de Regularidade emitida pelo município, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, proposta de monitoramento, esclarecimento não registro de número na ANM para a atividade de UTM, resultados de monitoramento ambientais, Relatório Fotográfico, Termo de Responsabilidade Técnica, entre outros.

Conforme consta no Parecer de LAS-RAS anterior, para a atividade de briquetagem, a empresa utiliza como matérias primas e insumos principais lama de aciaria, carepa, finos de minério, cimento, melaço de cana ou soja, cal, resina, ligantes, etc; provenientes de fornecedores diversos. Como equipamentos principais, a empresa utiliza briquetadeira, misturador, silos, correias, alimentador, compressor, etc. O produto da empresa é basicamente os briquetes contendo ferro, cuja produção máxima é de 200 t/dia.

Conforme consta nos estudos, a água utilizada no empreendimento para consumo humano e no processo industrial da empresa como um todo, cujo consumo máximo estimado é de 68 m^3/mês, é fornecido pela concessionária local. Solicitou-se esclarecimento quanto ao consumo adicional de água para repor as perdas no sistema de lavagem de rodas, conforme orientação trazida no Memorando-Circular nº 3/2025/FEAM/DGR (128025665), e a origem da mesma. Assim, apresentou-se uma atualização do balanço hídrico onde consta que o

consumo irá ficar entre cerca 83 a 149 m3/mês. O fornecimento continuará sendo a partir da concessionária local.

Como principais impactos inerentes ao empreendimento como um todo e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, efluentes oleosos, efluentes líquidos pluviais, efluentes atmosféricos e ruídos.

A emissão de ruído associada às operações do empreendimento foi considerada irrelevante no entorno, tendo em vista que as principais fontes de ruído estão localizadas no interior da planta, sendo intermitentes e de baixa intensidade. A distância entre a área operacional e as zonas urbanas ou sensíveis, além da existência da cortina arbórea também contribuem para a baixa percepção sonora externa.

Consta no RAS que o empreendimento deve gerar cerca de 70 kg/mês de resíduos contaminados, classe I, sendo destinados à aterro industrial ou re-refino. Os demais resíduos classe II são encaminhados para reciclagem ou compostagem existente na empresa, no caso de orgânicos. Informou-se o local para armazenamento temporário dos resíduos contaminados. Todos os resíduos gerados deverão ser relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018; bem como demais resíduos eventualmente gerados durante a operação e que não foram relacionados no RAS. Apresentou-se, através de informações complementares, a relação dos destinadores de resíduos, as licenças ambientais e as DMR's recentes. Ressalta-se que os monitoramentos já foram condicionados no Adendo ao Parecer Único SIAM n. 0558070/2017, os quais estão sendo apresentados no processo SEI! n. 1370.01.0012641/2021-15. Todavia, considerando as inovações trazidas pela DN 232/2018, a redação e prazo do monitoramento de resíduos sólidos estão sendo atualizados no Anexo II deste Parecer.

Consta que a empresa gera cerca de 1,0 m^3/dia de efluentes sanitários, os quais serão tratados em dois sistemas compostos por fossa/filtro anaeróbico/sumidouro. Informou-se no RAS que não haverá qualquer geração de efluentes líquidos industriais provenientes do processo. Os efluentes oleosos gerados na oficina, cujo volume estimado é de 0,21 m^3/dia, são direcionados a caixa separador água/óleo, antes do lançamento do efluente tratado em sumidouro. Em relação aos efluentes pluviais, a empresa possui sistema composto por canaletas e caixas de sedimentação de partículas sólidas. Ressalta-se que os monitoramentos já foram condicionados no Adendo ao Parecer Único SIAM n. 0558070/2017, os quais estão sendo apresentados no processo SEI! n. 1370.01.0012641/2021-15. Portanto, o monitoramento de efluentes líquidos não está sendo solicitado no presente parecer. Foram apresentadas no Relatório Fotográfico fotos dos sistemas de mitigação existentes no empreendimento.

No processo anterior 1324/2023, referente à atividade de sinterização, informou-se que as emissões atmosféricas seriam provenientes do secador de briquetes alimentado com GLP. Tais emissões são tratadas em filtro de mangas. Para mitigação das emissões difusas geradas pela movimentação de veículos e transferência de matérias primas, foi proposta aspersão de água nas vias internas. A empresa possui também cortina arbórea e vias com calçamento. Informou-se, através de informações complementares no processo anterior, que não há previsão de emissões de substâncias odoríferas. Ressalta-se que a empresa

está instalada em área industrial. Informou-se, através de informações complementares, que desde o início das atividades de briquetagem, foram realizadas 03 (três) campanhas de monitoramento das emissões atmosféricas, cujos resultados apresentaram-se em conformidade com os limites estabelecidos pela legislação ambiental vigente. Ademais, informou-se que não está previsto incremento significativo das emissões atmosféricas provenientes do beneficiamento de minérios e que, neste momento, não está prevista a implantação de medidas mitigadoras adicionais. Portanto, durante a análise do processo de renovação do Certificado de RevLO n. 004/2018, tal informação poderá ser aferida.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Realizou-se a análise de cumprimento das condicionantes impostas no Certificado de LAS-RAS n. 1324 (processo 1324/2023). Verificou-se que as condicionantes estabelecidas estão sendo cumpridas.

Considerando a ampliação ora solicitada, o Certificado de LAS-RAS n. 1324 torna-se sem efeito a partir da publicação, tendo em vista o art. 11 da DN 217/2017.

> Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.
>
> Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda” para as atividades “Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos” e “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”; no município de Divinópolis-MG, pelo prazo até 26/04/2028, haja vista o art. 35 do Decreto 47.383/2018, bem como da legislação ambiental pertinente.

> Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)
>
> § 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020).”

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Implementar sonorizadores, sistema de lavagem de rodas e chassi na saída dos caminhões para a área externa do empreendimento. O sistema deverá priorizar a recirculação e tratamento da água da lavagem, garantindo o lançamento ambientalmente adequado dos efluentes gerados e a destinação correta dos resíduos retidos. O projeto executivo desses dispositivos de controle deverá ser elaborado por responsável técnico habilitado e a comprovação de sua implementação deverá ocorrer mediante apresentação de relatório técnico fotográfico; conforme orientação trazida no Memorando-Circular nº 3/2025/FEAM/DGR (128025665.	180 (cento e oitenta) dias.
03	Apresentar planilha com a relação de fornecedores/clientes, juntamente com os respectivos quantitativos, para garantir o fornecimento de minério somente de empresas devidamente regularizadas ambientalmente; bem como para tentar traçar as rotas de escoamento.	Semestral (a cada seis meses)

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda"

1. **Resíduos sólidos e rejeitos**

1.1. ***Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. ***Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização					6 - Coprocessamento							

2 – Reciclagem			7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário			8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial			9 - Outras (especificar)
5 - Incineração			

1.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé do filtro de mangas do secador de pelotas	GLP	NA	Material Particulado e NOx	Anual, conforme Tabela XII da DN 187/2013.

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

ANEXO III

ADA do empreendimento



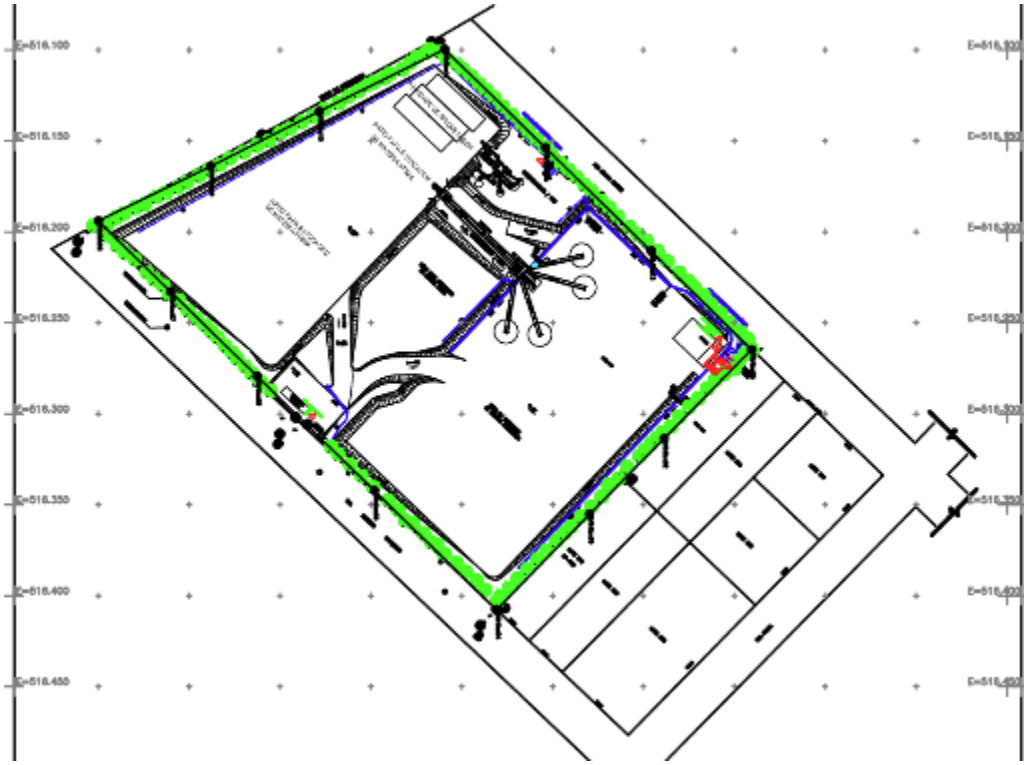


Fig. 1: Fonte: Google Earth/planta anexa ao RAS